



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2010.

Altera dispositivos da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, que regulamenta o processo de alocação de frequências internacionais e de designação de empresas aéreas regulares brasileiras.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

**RESOLVE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 7º e 10 da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 9 e 10, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

II - conectividade;  
.....

X - (suprimido)  
.....

§ 2º Cada membro do Plenário deverá justificar por escrito a pontuação referente aos quesitos mencionados no *caput* atribuída a cada empresa participante do processo seletivo, nos termos do Anexo III.

§ 3º Dispensar-se-á o processo seletivo caso a capacidade disponível no mercado considerado permita atender a todas as solicitações de alocação de frequências, observado o disposto nesta Resolução.” (NR)

“Art. 7º O resultado do processo seletivo será submetido à apreciação do Diretor-Presidente da ANAC, cuja decisão será comunicada, pela SRI, às empresas interessadas.

Parágrafo único. A decisão de alocação de frequências poderá ser revista, a qualquer tempo, caso fique comprovado que a empresa contemplada prestou informações incorretas para se beneficiar no processo seletivo.” (NR)

“Art. 10. A Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE informará a SRI quando da aprovação final do Horário de Transporte - HOTRAN relativo às frequências alocadas à empresa.” (NR)

Art. 2º Substituir os Anexos I e II e instituir Anexo III à mencionada Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

## ANEXO I

**CONFIDENCIAL** **SIM** **NÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**SOLICITAÇÃO DE FREQUÊNCIAS INTERNACIONAIS**

1. EMPRESA SOLICITANTE:		2. Nº DO PEDIDO (DA EMPRESA):	
3. MERCADO/PAÍS:		Nº CONSULTA SRI (QUANDO APLICÁVEL):	
4. FREQUÊNCIAS:			
a. Quantidade:		b. Tipo de Serviço: <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/> Cargueiro	
5. ROTA PRETENDIDA:			
6. CONECTIVIDADE (SOMENTE PARA SERVIÇOS MISTOS):			
7. EQUIPAMENTO E CONFIGURAÇÕES:			
8. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:			
9. OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS:			
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Nº de Páginas: [      ]			
10. LOCAL:		11. DATA:	
12. NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:			

**PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO DA SRI**

Recebido em: _____/_____/_____ Hora: _____:_____ Assinatura: _____ (carimbo)	Processo nº 60800. _____ / _____
---	-------------------------------------

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO APLICÁVEIS AOS QUESITOS DO ART. 6º

#### 1. Rota

Critério: Conveniência da Rota.

a) Aplicação do critério:

Avaliação em função de o voo ser direto ou possuir escalas. Será atribuída pontuação máxima para voos diretos, reduzindo-se de acordo com a quantidade de escalas adicionadas.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Rota. A(s) empresa(s) com zero escala deverá(ao) receber a nota máxima.

#### 2. Conectividade

Critério: Grau de Conectividade (somente para serviços mistos).

a) Aplicação do critério:

Avaliação da quantidade de cidades diretamente conectadas aos aeroportos internacionais (origem e destino) da rota pretendida. Quanto maior o número de cidades, melhor deverá ser a avaliação.

Serão considerados:

I - voos que chegam nos aeroportos internacionais de 1 a 4 horas antes da partida do voo pretendido;

II - voos que partem dos aeroportos internacionais de 1 a 4 horas após a chegada do voo pretendido.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Conectividade. A(s) empresa(s) melhor avaliada(s) no quesito receberá(ão) pontuação máxima, sendo as demais empresas avaliadas com relação à(s) primeira(s).

#### 3. Equipamento e Configuração

Critério: Avaliação do Equipamento e de sua Configuração/Capacidade.

a) Aplicação do critério:

- Serviços mistos

Avaliação das seguintes características do equipamento a ser utilizado no voo: maior capacidade (nº de assentos), maior quantidade de classes de serviço, maior distância entre assentos, maior disponibilidade e qualidade de itens de entretenimento e menor idade da aeronave.

- Serviços exclusivamente cargueiros

Avaliação das seguintes características do equipamento: maior capacidade para carga e menor idade da aeronave.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 3, 2 ou 1 ao quesito Equipamento e Configuração (serviços mistos) ou Equipamento e Capacidade (serviços exclusivamente cargueiros). A(s) empresa(s) melhor avaliada(s) no quesito receberá(ão) pontuação máxima, sendo as demais empresas avaliadas com relação à(s) primeira(s).

#### 4. Prazo de Implementação

Critério: Prazo de Implementação da Operação Pretendida.

a) Aplicação do critério:

Avaliação do prazo previsto para a implementação da rota, sendo melhor avaliada a empresa que apresentar o **menor** prazo.

b) Pontuação: em função da avaliação, serão atribuídos graus 2, 1 ou 0 ao quesito Prazo de Implementação. Empresas entrantes deverão receber nota máxima neste quesito.

#### 5. Infraestrutura

Critério: Adequação das Propostas das Empresas à Infraestrutura.

a) Aplicação do critério:

Avaliação da compatibilidade da operação proposta com a infraestrutura aeroportuária e de tráfego aéreo disponíveis, com base nas características físicas e operacionais do(s) aeroporto(s) na rota proposta e em eventuais restrições de tráfego aéreo.

b) Pontuação: caso não fique comprovada a compatibilidade, a empresa receberá zero; caso contrário, receberá 1.

## **6. Produtividade**

Critério: Comparação dos Índices de Produtividade das Empresas.

a) Aplicação do critério:

Inicialmente, será calculado o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo (serviços regulares internacionais), como se segue:

Descrição: o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo será a média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada, por cada uma das empresas brasileiras atuantes no mercado em questão, pelo respectivo número de frequências alocadas e com Horário de Transporte Aéreo (HOTRAN) aprovado<sup>1</sup>. Para tal análise, serão considerados os dados de passageiros ou carga transportados no mercado em tela, disponibilizados pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE) da ANAC, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

Posteriormente, serão calculados os Índices Médios de Produtividade das empresas postulantes, como se segue:

Descrição: o Índice Médio de Produtividade de uma empresa postulante será a média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada pela empresa, segundo os dados disponibilizados pela SSA, pelo número de frequências alocadas e com HOTRAN aprovado<sup>1</sup> no mercado em questão referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

Finalmente, o Índice Médio de Produtividade de uma empresa postulante será comparado com o Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo (serviços regulares internacionais).

A partir dos valores obtidos no cálculo do Índice Médio de Produtividade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo, será calculado o desvio padrão (DP) e serão estabelecidas 3 faixas de valores para efeito das comparações: a faixa acima da média será constituída dos valores superiores ou iguais à média da indústria + 50% do DP; a faixa média será constituída dos valores entre a média  $\pm$  50% do DP; e a faixa abaixo da média será constituída dos valores inferiores ou iguais à média da indústria - 50% do DP.

b) Pontuação: acima da faixa média = 3 pontos; na faixa média = 2 pontos; e abaixo da faixa média = 1 ponto. No caso de entrante (empresa que ainda não atua no mercado em questão), serão atribuídos 3 pontos.

## **7. Pontualidade e Regularidade em Operações Domésticas e Internacionais**

Critério: Comparação dos Índices de Pontualidade e de Regularidade das Empresas em Operações Domésticas e Internacionais.

(Para serviços exclusivamente cargueiros, aplica-se somente a comparação dos Índices de Regularidade em operações internacionais)

a) Aplicação do critério:

Inicialmente, serão calculados os Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo.

Conceito de Regularidade: “A proporção do total de etapas de vôo previstas em HOTRAN que foram efetivamente realizadas.” (IAC 1502)

Conceito de Pontualidade: “A proporção das etapas de vôo que foram operadas de acordo com os horários previstos nos respectivos documentos de HOTRAN dentre o total de etapas de vôo efetivamente realizadas, considerando-se os limites de tolerância estabelecidos...” (IAC 1502)

Descrição: serão calculados os Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria, segundo os dados disponibilizados pela SSA, no período de 12 meses anteriores ao mês da realização da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. No cálculo dos índices de Regularidade e de Pontualidade doméstica, para as empresas atuantes no mercado nacional e mercado regional, apenas os dados referentes ao mercado nacional serão considerados. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

Posteriormente, serão calculados os Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade de cada empresa postulante, como se segue:

---

<sup>1</sup> Válido após a entrada em vigor do HOTRAN daquele serviço.

Descrição: tais Índices Médios serão calculados segundo os dados disponibilizados pela SSA, nos 12 meses anteriores ao da realização da seleção. Serão desconsiderados nesse cálculo os meses para os quais não haja dados disponíveis. No cálculo dos índices de regularidade e pontualidade doméstica, para as empresas atuantes no mercado nacional e mercado regional, apenas o referente ao mercado nacional será considerado. O valor calculado será arredondado para o número inteiro mais próximo. O decimal 5 sempre será arredondado para o inteiro superior.

A partir dos valores obtidos nos cálculos dos Índices Médios de Regularidade e de Pontualidade da Indústria, será calculado o desvio padrão (DP). Serão estabelecidas 3 faixas de valores para efeito das comparações: a faixa acima da média será constituída dos valores superiores ou iguais à média da indústria + 50% do DP; a faixa média será constituída dos valores entre a média  $\pm$  50% do DP; e a faixa abaixo da média será constituída dos valores inferiores ou iguais à média da indústria - 50% do DP.

b) Pontuação: acima da faixa média = 3 pontos; na faixa média = 2 pontos; e abaixo da faixa média = 1 ponto.

## **8. Índice de Concentração de Mercado**

Critério: Desconcentração do Mercado.

a) Aplicação do critério:

Será adotado o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) para avaliar a concentração do mercado.

Conceito: o HHI é o resultado da soma dos quadrados das quotas de mercado das empresas que operam no mercado em questão, e varia entre 0 e 10.000. No caso do mercado de transporte aéreo regular internacional, as referidas quotas são representadas pelos percentuais obtidos pela divisão do número de frequências alocadas a cada empresa participante do mercado em questão, solicitante ou não, pelo número total de frequências a elas alocadas.

Será feita a comparação entre o HHI da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo (serviços regulares internacionais) e o índice teórico resultante da implementação do novo serviço proposto pela empresa postulante.

b) Pontuação: para valores acima do HHI da Indústria, a pontuação será = zero e, para valores menores, a pontuação será = 2.

## **9. Retomada de Frequências**

Critério: Histórico de Retomada de Frequências.

a) Aplicação do critério:

Avaliação de índice percentual resultante da divisão do número de frequências retomadas pelo número total de frequências que a empresa deteve nos 36 meses anteriores ao mês da seleção. As frequências devolvidas espontaneamente não serão consideradas como retomadas e, nesse caso, não serão computadas no total que a empresa deteve.

b) Pontuação: caso a empresa postulante não tenha tido frequências retomadas nos últimos 36 meses (índice zero), ser-lhe-ão atribuídos 3 pontos; para índices até 20%, ser-lhe-á atribuído 1 ponto; e para índices maiores que 20%, ser-lhe-á atribuído grau 0 (zero).

## ANEXO III



## Alocação de Frequências Internacionais a Empresas Brasileiras Formulário de Apoio – Frequências Mistas

**1. Considerações Iniciais**

- a) Conforme o Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários". O §1º desse artigo define que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".
- b) Conforme o item 1.4 da Resolução nº 07/2007 do CONAC, "a decisão que conceder frequências internacionais será devidamente motivada e atenderá a critérios de alocação previamente estabelecidos, os quais deverão privilegiar o bem-estar dos usuários e a concorrência entre os prestadores do serviço".
- c) A decisão final da Diretoria da ANAC quanto à alocação de frequências às empresas transportadoras considerará a avaliação de atributos específicos do processo licitatório e indicação dos membros do Plenário quanto às propostas apresentadas pelas empresas postulantes.

**2. Instruções para o preenchimento do formulário**

O presente formulário visa apoiar o processo de avaliação das propostas apresentadas, em processos licitatórios para alocação de frequências internacionais.

Os quesitos listados deverão ser considerados no processo de avaliação, observados os critérios relevantes (vide verso) quanto às propostas e desempenho de cada empresa postulante.

Nos itens 1 a 5, cada membro do Plenário deverá atribuir um valor dentre os listados na coluna "Grau" conforme sua avaliação da proposta apresentada. Vale observar que cada quesito deverá ser avaliado de forma independente e, assim, mais de uma proposta poderá receber um mesmo grau para um determinado quesito. Cada valor atribuído deverá ser justificado no campo ao lado.

Deverão ser riscadas na diagonal as lacunas correspondentes do quesito que não apresente condições para ser avaliado, ficando, portanto, anulada a avaliação do mesmo para todas as postulantes.

As células sombreadas serão preenchidas pela SRI com as informações recebidas das empresas postulantes e de setores da ANAC.

Cada membro do Plenário deverá indicar o seu voto. No caso do voto não favorecer a empresa que obteve a maior pontuação, o preenchimento do campo "Comentários" torna-se obrigatório, devendo o membro do Plenário justificar sua decisão. Caso contrário a justificativa é opcional.

### Índices da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo

Regularidade Doméstica	Regularidade Internacional	Pontualidade Doméstica	Pontualidade Internacional	HHI	Produtividade
%	%	%	%		

Participação	Empresas Aéreas Brasileiras Atuantes									
	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		Empresa E	
Frequências Alocadas		%		%		%		%		%
Ofertado		%		%		%		%		%
Transportado		%		%		%		%		%

	Atributo	Grau	Empresas Aéreas Postulantes				Justificativas
Aspectos para Avaliação	1. Rota	3 2 1					
	2. Conectividade	3 2 1					
	3. Equipamento e Configuração	3 2 1					
	4. Prazo de Implementação	2 1 0					
	5. Infraestrutura	0 1					
	SUB-TOTAL I						
	6. Produtividade	3 2 1					
	7. Regularidade Doméstica	3 2 1	%	%	%	%	
	8. Regularidade Internacional	3 2 1	%	%	%	%	
	9. Pontualidade Doméstica	3 2 1	%	%	%	%	
	10. Pontualidade Internacional	3 2 1	%	%	%	%	
	11. HHI Resultante	2 0					
	12. Histórico de Retomada de Frequências	3 1 0	%	%	%	%	
	SUB-TOTAL II						
TOTAL							

Comentários: \_\_\_\_\_

Data da Reunião: _____
Mercado Licitado: _____

Nome: _____
Instituição: _____
Empresa(s) Indicada(s): _____
Nota: No caso de mais de uma indicação, a quantidade de frequências deverá ser definida para cada uma das empresas indicadas.

## INFORMAÇÕES GERAIS

### Índices da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo

- **Regularidade Doméstica / Internacional:** Índice médio da indústria nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da coleta de dados. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela Gerência de Processamento e Divulgação de Informações - GPDI nesse período.
- **Pontualidade Doméstica / Internacional:** Índice médio da indústria nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da coleta de dados. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela Gerência de Processamento e Divulgação de Informações - GPDI nesse período.
- **HHI:** Índice Herfindahl Hirschman (HHI) que reflete o grau de concentração das frequências realizadas, no mercado licitado, entre as empresas nacionais. Os valores de HHI variam entre 0 e 10.000, em que 0 representa a máxima desconcentração, e 10.000 a máxima concentração.
- **Produtividade:** Média dos valores mensais resultantes da divisão da quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada, pelo número de frequências alocadas às empresas brasileiras atuantes no mercado licitado. Tal análise incidirá sobre os 12 (doze) meses anteriores a coleta de dados.

### Participação das empresas aéreas brasileiras no mercado licitado.

- **Frequências Alocadas:** Quantidade de frequências alocadas por empresa e a porcentagem deste número em relação ao total de frequências alocadas.
- **Ofertado:** Quantidade de assentos ou carga (ton.) ofertada por empresa nos 12 meses anteriores a coleta de dados e a porcentagem deste número em relação ao total ofertado. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela GPDI nesse período.
- **Transportado:** Quantidade de passageiros ou carga (ton.) transportada por empresa nos 12 meses anteriores a coleta de dados e a porcentagem deste número em relação ao total transportado. Serão considerados, apenas, os dados disponibilizados pela GPDI nesse período.

### EMPRESAS AÉREAS POSTULANTES – ASPECTOS PARA A AVALIAÇÃO

1. **Rota<sup>2</sup>:** Avaliação se o voo é direto ou se possui escalas e em qual quantidade.
2. **Conectividade:** Avaliação da quantidade de cidades diretamente conectadas aos aeroportos internacionais da rota pretendida.
3. **Equipamentos e Configurações:** Avaliação das seguintes características do equipamento a ser utilizado no voo: capacidade (nº de assentos), quantidade de classes de serviço, configuração de cabine, distância entre assentos, disponibilidade e qualidade de itens de entretenimento dos passageiros (TV, áudio, computadores e afins), tempo de uso e atendimento às questões ambientais
4. **Prazo de Implementação<sup>3</sup>:** Avaliação do prazo previsto para a implementação da rota e viabilidade técnica e operacional para a empresa postulante cumprir o prazo proposto.
5. **Infraestrutura<sup>2</sup>:** A partir de informações prestadas pela INFRAERO e DECEA, avaliar se há compatibilidade da operação proposta com a infra-estrutura aeroportuária e de tráfego aéreo, com base nas características físicas e operacionais do(s) aeroporto(s) na rota proposta.
6. **Produtividade da Empresa<sup>4</sup>:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo  $\pm$  50% do desvio padrão. No caso de empresa entrante (uma empresa que não possui capacidade alocada no mercado licitado) serão atribuídos 3 pontos.
7. **Regularidade Doméstica da Empresa<sup>3</sup>:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo  $\pm$  50% do desvio padrão.
8. **Regularidade Internacional da Empresa<sup>3</sup>:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo  $\pm$  50% do desvio padrão.
9. **Pontualidade Doméstica da Empresa<sup>3</sup>:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo  $\pm$  50% do desvio padrão.
10. **Pontualidade Internacional da Empresa<sup>3</sup>:** Acima da faixa média = 3 pontos; faixa média = 2 pontos; abaixo da faixa média = 1 ponto. Faixa média = média da indústria brasileira de transporte aéreo  $\pm$  50% do desvio padrão.
11. **HHI Resultante:** Índice teórico resultante da implementação do novo serviço proposto pela empresa postulante. Para valores de HHI acima do Índice da Indústria Brasileira de Transporte Aéreo a pontuação será = zero e para valores menores, a pontuação será = 2.
12. **Histórico de Retomada de Frequências:** Índice percentual resultante da divisão do nº de frequências retomadas pelo Poder Concedente pelo nº total de frequências que a empresa deteve nos 36 meses anteriores ao mês da coleta de dados. Caso não tenha tido frequências retomadas nos últimos 36 meses (índice zero) receberá 3 pontos, índice até 20% receberá 1 ponto e para índice maior que 20% a empresa não será pontuada (zero).

<sup>2</sup> Os graus 3, 2 e 1 indicam de forma decrescente a qualidade avaliada do quesito.

<sup>3</sup> Os graus 2 e 1 indicam de forma decrescente a qualidade avaliada do quesito. Atribuir zero quando o proposto for considerado inexecutável.

<sup>4</sup> Este índice será calculado com a mesma metodologia utilizada no cálculo dos índices da indústria brasileira.